



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Assis, 21 de novembro de 2013.

Oficio nº 201/2013 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 80/2013

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 80/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e Abertura no Orçamento Programa Anual do Município de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Relações
Orçamento, Finanças e
Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 26.11.13

Quatro

Chefe do Departamento do Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 80/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A iniciativa da presente propositura tem por finalidade solicitar autorização legislativa para inclusão no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da seguinte Atividade: 566 - CRECHES MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.

Objetiva, também, a abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, de um crédito adicional especial, no exercício de 2013, no valor de R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), junto a Secretaria Municipal da Educação.

Estas medidas se fazem necessárias a fim de que o Município possa receber transferência obrigatória de recursos, no âmbito do Programa Brasil Carinhoso do Governo Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, em creches municipais, no exercício de 2013.

Desta feita, será destinado o valor de R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos) para apoiar ações visando a ampliação do acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento nas nossas creches.

Ante todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 80/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abertura no Orçamento Programa Anual do Município de um crédito adicional, especial, no Orçamento Municipal, no valor de R\$ R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de novembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

128/2013

PROJETO DE LEI Nº 80/2013

Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.013 a seguinte atividade: 566 - CRECHES MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.

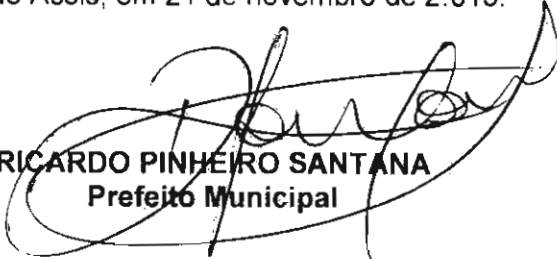
Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.06.02	DEPTO. ENSINO SUPL. E PROGR. ESPECIAIS
12.365.0032.2. 566	CRECHES MDS - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$ 244.901,44
Fonte – 05 -	Transferência de Convênios Federal - Vinculados
Aplicação –	210.0008 - Conv. FNDE - Apoio Financeiro as Creches

Art. 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de novembro de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 351/2013

MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO A
ATIVIDADE – ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL – SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO – PROGRAMA BRASIL
CARINHOSO – GOVERNO FEDERAL –
VIABILIDADE JURÍDICA.

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para inclusão da atividade 566 – CRECHES MDS – PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, no valor de R\$ 244.901,44 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos) de modo a possibilitar abertura de credito especial para recebimento de transferência de recursos, no âmbito do Programa Brasil Carinhoso do Governo Federal.

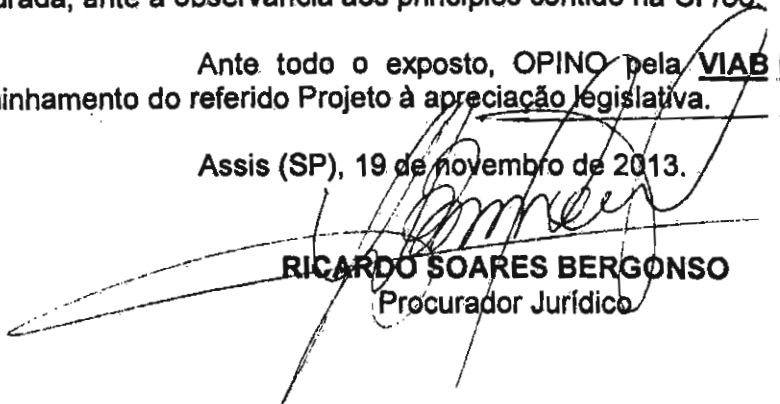
Atendendo a solicitação, temos que a referida matéria é de interesse público, posto que visa resguardar e assegurar a manutenção do desenvolvimento da educação básica à título de apoio financeiro suplementar e não demanda maiores explanações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

De outra banda, temos que a iniciativa do projeto de lei em debate está em consonância com a legislação municipal, especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Ante todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA do encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 19 de novembro de 2013.


RICARDO SOARES BERGONSO
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 128/2013
PARECER Nº. 167/2013

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de atividade nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 244.901,44** (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), recurso que, segundo ofício de encaminhamento, será destinado ao apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica o excesso de arrecadação.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta de votos**.



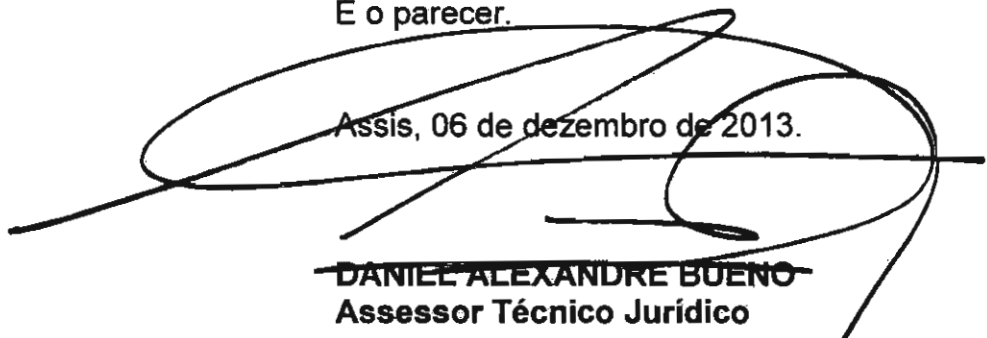
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de dezembro de 2013.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico